



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PARANÁ.**

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução 1/2020 de autoria da ilustre vereadora Marcia Regina da Silva de Sousa, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico colegiado.

De início, ressalta-se que o projeto de Resolução 01/2020 reprisa os projetos de resolução 08/19 e 12/19, apresentados no ano período legislativo que antecede o presente. Em que pese a existência de diferenças técnicas nos projetos mencionados, a função teleológica de ambos era a mesma, qual seja: a criação da procuradoria da mulher no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, criando o cargo de procuradora, mandato, funções etc.

No momento da proposição dos Projetos de Resolução 08/19 e 12/19 foi emitido parecer jurídico em ambos casos, sendo que os pareceres foram assinados tanto pelo procurador como pelos advogados que compõem a assessoria jurídica. Todos os pareceres foram unânimes no sentido da ilegalidade da proposição, de modo que o PR 08/19 teve parecer contrário com fundamento na ausência de atribuição para a proposição, já que tal matéria é privativa da mesa desta Casa Legislativa e no PR 12/19 o parecer foi contrário pela repetição de matéria rejeitada num mesmo período legislativo. Os pareceres serão anexados ao presente.

Passa-se à análise deste projeto de resolução que visa, novamente, criar a procuradoria da mulher no âmbito da Câmara Municipal do Município de Apucarana. As considerações que esta procuradoria e departamento jurídico tem a fazer, em colegiado, restringem-se ao seguinte:

Utilizando como precedente, menciona-se a Douta Ministra do Supremo Tribunal, Rosa Weber, jurista insigne e de conhecimento singular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

A Ministra, com toda a coragem e inteligência feminina que lhe é peculiar, em voto célebre, no HC 152752/PR demonstrou a necessidade imperativa de respeitar o **princípio da colegialidade** nos órgãos jurídicos, em suas palavras:

*A colegialidade, como método decisório dos julgamentos em órgãos coletivos pelo qual o decidir se dá em conjunto, impõe, aos integrantes do grupo, da assembleia ou do tribunal, procedimento decisório distinto daquele a que submetido o juiz singular.*

Como é de conhecimento público e notório, por determinação da presidência da Câmara Municipal de Apucarana, os pareceres jurídicos devem ser colegiados, privilegiando o entendimento jurídico colegiado ao singular, visando dar maior segurança jurídica dentro desta Casa Legislativa.

Deste modo, o princípio da colegialidade, suscitado pela douta ministra, deve existir e ser respeitado também por este departamento jurídico. Razão pela qual reputa-se o princípio da colegialidade imprescindível para o sistema, já que a individualidade deve dar espaço para a função institucional colegiada.

Por todo o exposto, por ser *conditio sine qua non* à manutenção da segurança jurídica, por se tratar de imperativo jurídico nos órgãos colegiados, aplicar-se-á, à este caso concreto, o respeito ao regime de jurisprudência e precedentes, mantendo-se unânime o departamento jurídico<sup>1</sup> e procuradoria jurídica no sentido da **ilegalidade** da proposição em análise, já que desrespeita a função legiferante privativa da mesa executiva e romperia com o que prevê o art. 16 combinado com o art. 98, todos do Regimento Interno.

Por fim, é de se salientar que a douta vereadora, na proposição dos projetos de resolução 08/19 e 12/19 recebeu sugestão de saneamento para

<sup>1</sup> O Advogado Anivaldo Rodrigues da Silva Filho deixa de assinar o presente parecer por se encontrar no gozo de férias, contudo foi signatário do parecer contrário no PR 08/19.



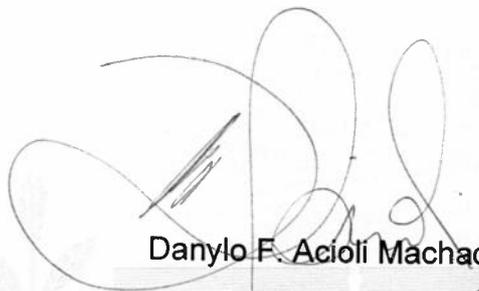
# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

tal projeto, contudo, dentro de sua função legislativa, utilizando-se de suas prerrogativas, entendeu não ser o caso de acatamento da orientação, razão pela qual optou pela manutenção da proposição nos moldes que até hoje se encontra.

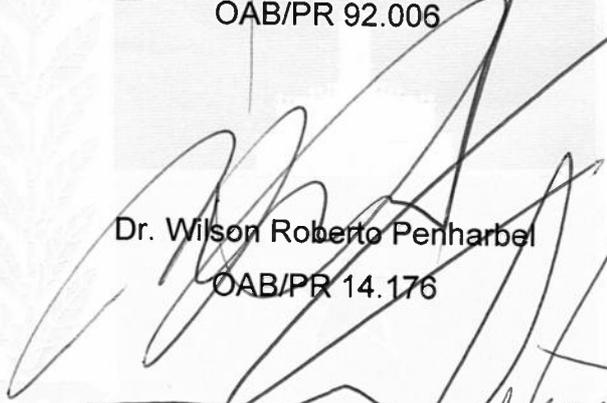
Por tal motivo, o parecer é no sentido da **ilegalidade**, sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 03 de março de 2020.



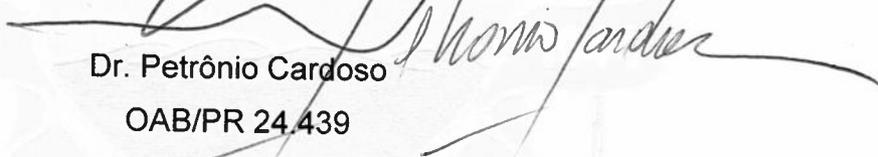
Danylo F. Acioli Machado

OAB/PR 92.006



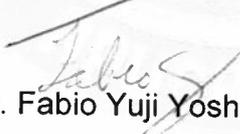
Dr. Wilson Roberto Penharbel

OAB/PR 14.176



Dr. Petrônio Cardoso

OAB/PR 24.439



Dr. Fabio Yuji Yoshida Hayashida

OAB/PR 57.491